



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 6.111, DE 02 DE MARÇO DE 2016.

Altera a Lei n.º 3.919/2005, visando ampliar o número de cargos de Agente de Combate à Endemias e autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário, até 06 (seis) profissionais dessa área, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal de Erechim, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º A categoria funcional de Agente de Combate à Endemias, constante no Art. 3.º da Lei 3.919/2005, passa a vigorar com o seguinte número de cargos:

“Art. 3.º

<i>Denominação da Categoria Funcional</i>	<i>Nº de cargos</i>	<i>Padrão</i>
<i>Agente de Combate à Endemias</i>	<i>50</i>	<i>10</i>

.....”(NR)

Art. 2.º Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter temporário, até 06 (seis) Agentes de Combate à Endemias, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1.º As contratações, objeto desta Lei, serão pelo período de até 180 (cento e oitenta dias) dias, podendo ser prorrogadas por igual período, sendo rescindidas caso ocorra a homologação de Concurso Público para o cargo em questão.

§ 2.º A remuneração para o cargo de Agente de Combate à Endemias será de R\$ 1.578,81 (Um mil, quinhentos e setenta e oito reais e oitenta e um centavos).

§ 3.º As atribuições e exigências de provimento para o cargo, de que trata o *caput* deste artigo, estão previstas no Anexo I da Lei Municipal n.º 3.919, de 09 de dezembro de 2005, e suas alterações, que Dispõe Sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

Art. 3.º A contratação dos Agente de Combate à Endemias, de que trata o Art. 2.º da



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

presente Lei, será efetuada através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas para o cargo efetivo.

II – a ordem de classificação dos inscritos será obtida por sorteio público.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Saúde; 01 – Fundo Municipal de Saúde; 10.305.0030.2.052 – Ações e Serviços Públicos de Vigilância em Saúde – FMS; 3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil; 10.301.0026.2.044 – Ações e Serviços Públicos de Assistência Geral à Saúde; 3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 02 de março de 2016.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Itamar Luís Dall'Alba,
Secretário Municipal de Administração.